

**LEI COMPLEMENTAR N.º 71/2013**  
**DE 29 DE ABRIL DE 2013.**

Publicado no OFÍCIO  
Oficial do Município  
NR. 796 PR  
Data: de 29 a 05  
de maio de 2013

**SÚMULA:** "Acresce parágrafo único aos artigos 9º, 10 e 11, todos da Lei Complementar n. 22/2007."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 9º da Lei Complementar n. 22/2007, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 9º (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Parágrafo único. O requisito de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser substituído pelo recebimento da medalha de bronze de que trata a Lei Municipal n. 909/2012.

"(...)"

**Art. 2º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 10 da Lei Complementar n. 22/2007, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 10 (...)

I – (...)

II – (...)



Parágrafo único. O curso de que trata o “caput” deste artigo poderá ser substituído pelo recebimento da medalha de prata de que trata a Lei Municipal n. 909/2012.

(...)”

**Art. 3º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 11 da Lei Complementar n. 22/2007, o qual vigorará com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 11 (…)

I – (…)

II – (…)

Parágrafo único. O curso de que trata o “caput” deste artigo poderá ser substituído pelo recebimento da medalha de ouro de que trata a Lei Municipal n. 909/2012.

(…)”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2013.

  
**Francisco Luis dos Santos**  
**Prefeito Municipal**